

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 11/70

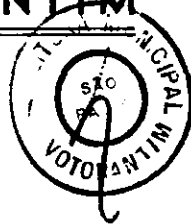
Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal a permutar os imóveis
na s condições que menciona e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N° 89/70 - C. M.

Votorantim, 1º de julho de 1970.

Excelentíssimo Senhor :

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que venha a Prefeitura Municipal, efetuar a permuta de um imóvel de sua propriedade, correspondente a área remanescente de expropriação por utilidade pública, com um imóvel de propriedade do Sr. Luiz Salvador Giradi.

Ambos os imóveis, encontram-se localizados à Rua do Comércio, sendo que o da Prefeitura, contendo uma área de 558,00 m², conforme planta anexa, trata-se, como já dissemos, de área remanescente de expropriação, necessária ao alargamento da citada rua, e foi avaliado por Cr\$ 8.928,00 (Oito mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros).

Já o imóvel do Sr. Luiz Salvador Giradi, possui uma área de 423,12 m², com 23 (vinte e tres) pés de árvores frutíferas, tendo sido avaliado por Cr\$ 8.941,00 (Oito mil, novecentos e quarenta e hum cruzeiros), e que será atingido pelo alargamento da Rua do Comércio.

Quando em contato com o Sr. Luiz Salvador Giradi, para desapropriação amigável, propos o referido Senhor à esta Municipalidade, a permuta dos imóveis, tendo em vista que o imóvel pertencente a Prefeitura Municipal, divisa com área remanescente de sua propriedade a ser atingida.

Diante do exposto, procedemos as avaliações prévias dos imóveis, onde verificamos pequena diferen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N°

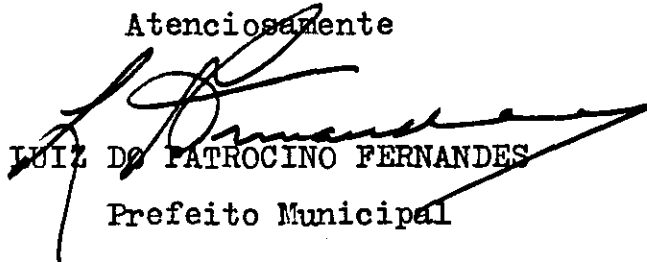
ça de preço, favorável à Municipalidade, além da vantagem de não termos que dispor de novas verbas para o pagamento da desapropriação.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, bem como os respectivos laudos de avaliações dos imóveis mencionados, para a apreciação desse Órgão Legislativo.

Na certeza de que Vossa Excelência e os Nobres Vereadores, saberão avaliar o interesse público e a oportunidade do presente projeto, e dado o caráter urgente de que o assunto se reveste, para o bom andamento dos serviços administrativos, solicitamos seja o mesmo processado nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os nossos protestos da mais elevada consideração e estima.

Atenciosamente


LUIZ DE PATROCÍNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador GEORGINO MARQUES DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 11/70

(Autoriza a Prefeitura Municipal a permutar os imóveis nas condições que menciona e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar , por permuta, o imóvel abaixo descrito, remanescente de expropriação e havido, em maior porção, pela / transcrição nº 59.241 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária, a saber :

- um terreno, sem benfeitoria, com área total de 558,00 m2, fazendo frente para a Rua do Comércio / na extensão de 16,40 m; da frente aos fundos mede de um lado, 33,60 m, confrontando com propriedade de Luiz Salvador Giradi, de outro, na extensão de 34,65 m, confronta com propriedade da Prefeitura / Municipal de Votorantim; e aos fundos, na extensão de 16,30 m, confronta com o Rio Sorocaba.

§ Único - Sobre o imóvel acima descrito, se exigirá o ônus de servidão de uma faixa de 3,00 m de largura, por toda a sua extensão, destinada à passagem de galeria para águas pluviais.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em permuta com o imóvel descrito no artigo anterior, o terreno em seguida descrito, pertencente a Luiz / Salvador Giradi, necessário ao alargamento da Rua do Comércio, a saber :

- um terreno, sem benfeitorias, sito à Rua do Comércio, com área de 423,12 m2, fazendo frente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

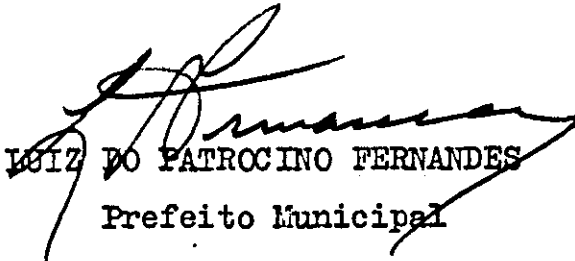
a citada rua na extensão de 24,60 m; da frente aos fundos mede, à direita, 17,20 m, e à esquerda , 17,20 m, confrontando em ambos os lados com propriedades da Prefeitura Municipal de Votorantim; aos fundos, na extensão de 24,60 m, acompanhando o alinhamento da Avenida Projetada, confronta com área remanescente de propriedade do alienante.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei , correrão por conta das verbas próprias consignadas / em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 29 de junho / de 1970 - VI Ano da Emancipação.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 2 de 7 de 19 70

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 3 de 8 de 19 70

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

4-8-70

Devolvido

Presidente

4-8-70
[Signature]

Comissão Finanças

6-8-70

Devolvido

Presidente

6-8-70
[Signature]

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 20/ 8 / 1970

PRESIDENTE DA CÂMARA

única

APROVADO

S. Sessões, 20 de agosto de 19 70

PRESIDENTE

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



LAUDO DE AVALIAÇÃO



De acôrdo com a determinação do Senhor Prefeito Municipal, procedemos a avaliação de uma área de terra pertencente à Prefeitura Municipal de Votorantim, sita à Rua do Comércio.

A área em questão, é remanescente de desapropriação feita pela Prefeitura, para o alargamento da Rua do Comércio.

Contém a mesma, 558,00 m², de acôrdo com o croqui anexo.

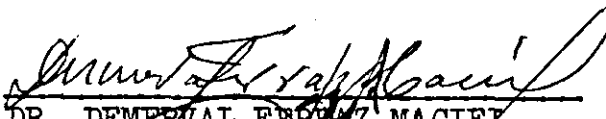
Procedemos a avaliação do seguinte modo:

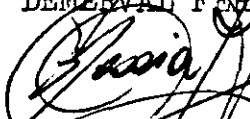
Considerando-se a sua localização, sua topografia e características do solo (terreno baixo e úmido), necessitando de aterro; Considerando-se que nos fundos faz divisa com o Rio Sorocaba, e que ao longo do mesmo deverá ficar uma faixa de 14,00 m de largura, onde não poderá se construir, devendo passar pela mesma, futuro emissário de esgotos;

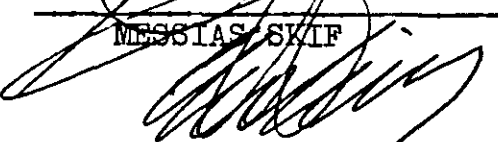
Considerando-se que a área objeto desta avaliação dará frente / para a Avenida do Comércio, mas em faixa sem pavimentação, tomaremos para preço médio da referida área Cr\$ 16,00 o m².

Teremos : 558,00 m² x Cr\$ 16,00 = Cr\$ 8.928,00 - (Oito / mil, noventa e oito e oitenta e oito cruzeiros), que é por quanto a valiamos a área em questão.

Votorantim, 1 de junho de 1970.

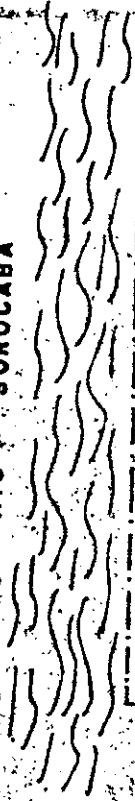

DR. DEMERVAL FERREZ MACIEL


MESSIAS SKIF


CARLOS VIOLINO

6/20

RIO SOROCABA



1630

P.M. VOTORANTIM

ÁREA = 558,00m²

P.M.
VOTORANTIM

LUIZ GIRARDI

3160

1465

1640
LIMITE AVENIDA

RUA DO COMÉRCIO

PREFEITURA VOTORANTIM

TERRENO DESAPROPRIADO DO SR.

JOÃO GUTIERRES PARDO POR ESTA
PREFEITURA.

LOCAL = RUA DO COMÉRCIO

ESCALA = 1 : 200

VOTORANTIM, 26 / 6 / 1.970

DES. -

Indício



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

De acôrdo com a determinação do Senhor Prefeito Municipal, procedemos a avaliação de uma faixa de terreno pertencente ao Senhor Luiz Girardi, localizada na Rua do Comércio e necessária ao alargamento da referida Rua.

A faixa em questão tem a área de 423,12 metros quadrados, conforme croqui anexo.

Procedemos a avaliação do seguinte modo:

1) - TERRENO

Considerando-se a sua localização, topografia boa, melhoramentos públicos (água, esgotos, pavimentação, iluminação, etc.), tomamos para valor do metro quadrado.... Ncr\$ 19,50, onde teremos:

423,12 m2. x Ncr\$ 19,50Ncr\$ 8.250,84

2) - ÁRVORES FRUTÍFERAS

No terreno existem 23 (vinte e três) pés de laranjas em produção. Tomando-se a Ncr\$ 30,00, teremos:

23 pés x Ncr\$ 30,00Ncr\$ 690,00

Teremos então para valor total do imóvel:

TERRENO - 423,12 m2.Ncr\$ 8.250,84

ÁRVORES FRUTÍFERAS - 23 pésNcr\$ 690,00

TotalNcr\$ 8.940,84

que arrendodados darãoNcr\$ 8.941,00

(oito mil e novecentos e quarenta e um cruzeiros novos)

Votorantim, 8 de maio de 1970

Dermeval Ferraz Maciel

Messias Skiff

Carlos Violino

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

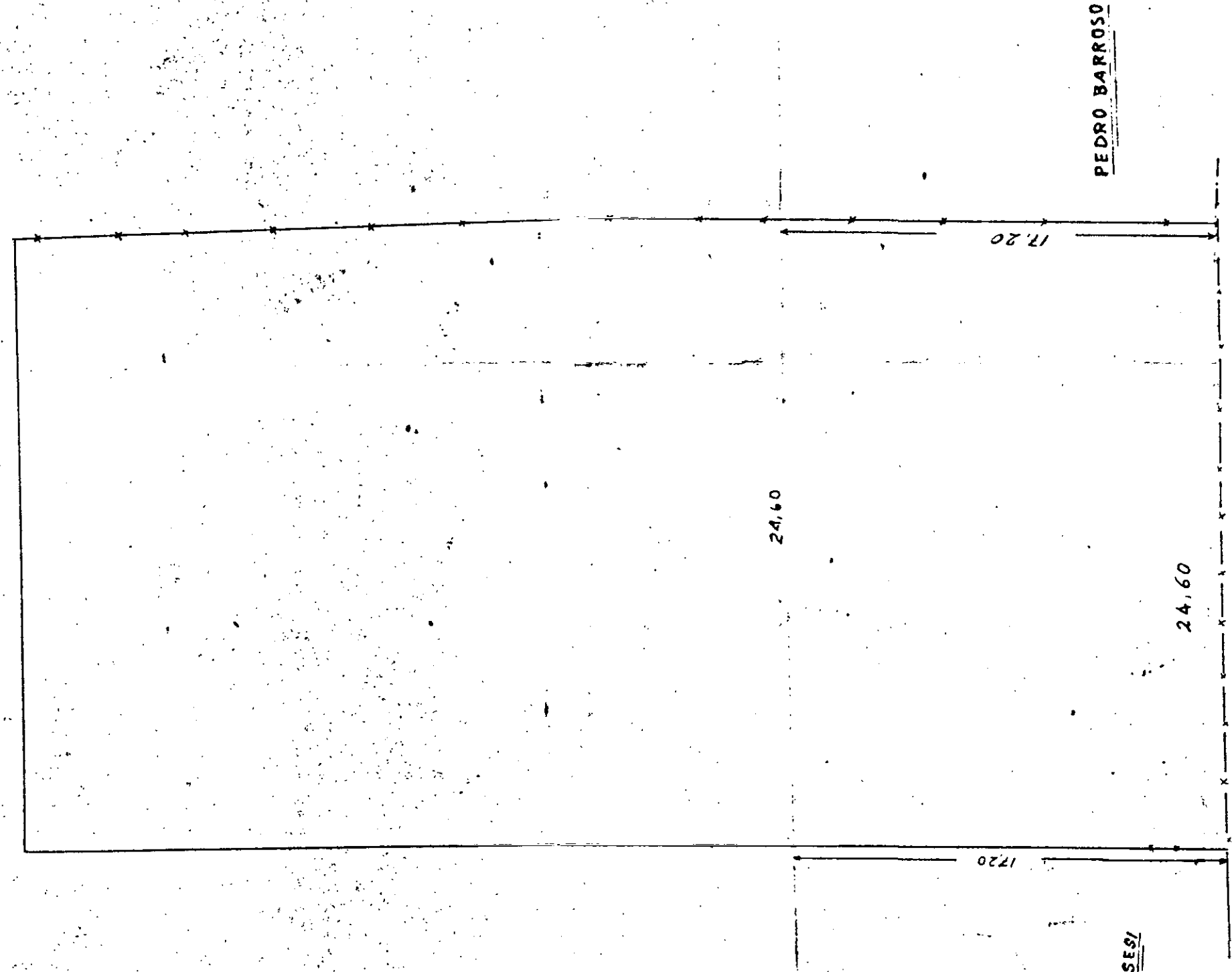
SERVIÇO DE DESAPROPRIAÇÃO
PROPRIETÁRIO — LUIZ GIRARDI

LOCAL — RUA DO COMÉRCIO

ÁREA A SER ATINGIDA = 423,12 M²

ESCALA: 1:200

LEV. E DESENHO POR JAIRÓ JOSÉ VIEIRA



RUA DO COMÉRCIO

PEDRO BARROSO

SESI

9
9/10

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 11 / 69.

*Verificando atentamente o conteúdo do aludido
Projeto de Lei, notamos que nada existe a opor sob
o aspecto legal.*

Votorantim 4 de agosto de 1970

José Luiz Spagnuolo - C. Jurídico

10
40

PROJETO DE LEI

Nº 11/70 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos por sua aprovação.

Recebida em 4-8-70

Prazo vencido em 10-8-70

Secretaria

Relator

Membro

Membro

PROJETO DE LEI

Nº 11/70 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação .

Recebida em 6 - 8 - 70

Prazo vencido em 12-8-70

Secretaria

Relator

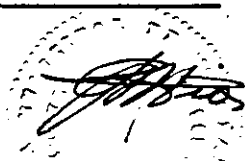
Membro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 11/70

Projeto de Lei nº 11/70

Autoriza a Prefeitura Municipal a permutar os imóveis nas condições que menciona e dá outras providências.

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1.970

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SE - GUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar , por permuta, o imóvel abaixo descrito, remanescente de expropriação e havido, em maior porção, pela transcrição nº 59.241, de Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária, a saber :

- um terreno, sem benfeitoria, com área total de 553,00 m², fazendo frente para a Rua do Comércio na extensão de 16,40 m; da frente aos fundos mede de um lado, 33,60 m, confrontando com propriedade de Luiz Salvador Giradi, de outro, na extensão de 34,65 m, confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; e nos fundos, na extensão de 16,30 m, confronta com o Rio - Sorocaba.

§ Único - Sobre o imóvel acima descrito, se exigirá o ônus de servidão de uma faixa de 3,00 m de largura, por toda a sua extensão, destinada a passagem de galeria para águas pluviais.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em permuta com o imóvel descrito no artigo anterior, o terreno em seguida descrito, pertencente a Luiz Salvador Giradi, necessário ao alargamento da Rua do Comércio, a saber :

- um terreno, sem benfeitorias, sito a Rua do Comércio, com área de 423,12 m², fazendo frente para a citada rua na extensão de 24,60 m; da frente aos fundos mede, a direita, 17,20 m, e a esquerda, 17,20 m, confrontando em ambos os lados com propriedades da Prefeitura Municipal de Votorantim; nos fundos, na extensão de 24,60 m, acompanhando o alinhamento da Avenida Projetada, confronta com área remanescente de propriedade do alienante.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei , correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
